

São João da Boa Vista, 11 de novembro de 2025.

OFÍCIO DO EXCEDENTE

nº 279/2025

Aos entes públicos municipais,

À DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Prefeitura Municipal,

17/11/2025

Câmara Municipal,

  
PRESIDENTE

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino (UNIFAE),

O presente Ofício tem por finalidade formalizar a necessidade e o fundamento legal para o restabelecimento dos aportes ao Fundo de Oscilação de Risco nos termos da legislação vigente.

## I. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E FINALIDADE:

O Fundo de Oscilação de Risco é um mecanismo de garantia e custeio criado pelo Art. 16 da Lei Complementar nº 4.574/2019, que rege o custeio do Instituto de Previdência de São João da Boa Vista (IPSJBV).

Sua finalidade é cobrir eventual insuficiência financeira do plano em repartição simples em momentos de excepcionais adversidades financeiras ou dificuldades orçamentárias, atuando como uma reserva técnica de emergência essencial para a manutenção da solvência do sistema e a garantia do pagamento dos benefícios previdenciários.

## II. DA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO:

Conforme dispõe o inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 4.574/2019, o Fundo de Oscilação de Risco deve conter, como patamar mínimo, o valor correspondente a 02 (duas) folhas de pagamento do Plano Financeiro.

Após a revisão da segregação de massas, promovida pela Lei Complementar nº 5.531/2025, a folha de pagamento do Plano Financeiro, relativa à competência de outubro/2025, totaliza **R\$ 4.098.248,67 (quatro milhões, noventa e oito mil, duzentos e quarenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.



O saldo atual do Fundo de Oscilação de Risco é de **R\$ 6.266.276,39 (seis milhões, duzentos e sessenta e seis mil, duzentos e setenta e seis reais e trinta e nove centavos)**.

Nesse sentido, o cálculo para atingir o patamar mínimo de 02 (duas) folhas é o seguinte:

$$(2 \text{ Folhas} \times \text{R\$ 4.098.248,67}) - \text{R\$ 6.266.276,39} = \text{R\$ 1.930.220,95}$$

Portanto, a monta necessária para atingir o patamar mínimo legal de duas folhas de pagamento é de **R\$ 1.930.220,95 (um milhão, novecentos e trinta mil, duzentos e vinte reais e noventa e cinco centavos)**.

### **III. DO RESTABELECIMENTO DOS APORTES:**

Amparado pela **Lei Complementar nº 4.574/2019**, e visando o pronto restabelecimento do equilíbrio financeiro do Fundo de Oscilação de Risco, solicitamos que os Entes Locais retomem os aportes mensais a partir de dezembro de 2025.

O aporte deverá ser realizado na razão de 2% (dois por cento) sobre a folha de benefícios concedidos e correspondente aos seus segurados, que será apurado mensalmente por esta autarquia de previdência, até que seja atingido o patamar de 02 (duas) folhas de pagamento no Plano Financeiro.

Para todos os efeitos legais, o presente Ofício serve como o parecer de que trata o §2º do Art. 16 da Lei Complementar nº 4.574/2019, atestando a necessidade de recomposição do Fundo.

Certos de sua compreensão sobre a importância deste tema para a segurança previdenciária, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

**SÉRGIO VENÍCIO DRAGÃO**

**Superintendente**

